



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)  
**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 1.013, de 2020)

SF/20147.95052-41

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2020 tem como nobre propósito encaminhar soluções para as entidades de prática e administração desportivas poderem enfrentar os terríveis e inquestionáveis efeitos causados pela pandemia causada pelo novo coronavírus.

De fato, com a suspensão das partidas, a ausência de público e a decorrente queda nas receitas, inúmeras dessas entidades se viram em dificuldades financeiras, obrigando-as a medidas extremas como corte de gastos, demissões e suspensão de pagamentos.

Quanto a essa situação, não há qualquer dúvida, e compreendemos boa parte dos encaminhamentos apresentados pelo Projeto de Lei nº 1.013, de 2020 como pertinentes, desde que provisórios e atrelado à vigência da pandemia. Entretanto, a prorrogação da necessidade de prestação de contas por parte de seus dirigentes, prevista no art. 7º, foge completamente ao escopo do Projeto, que é o de objetivamente endereçar soluções para o enfrentamento das consequências econômicas causadas pela pandemia que nos assola.

Ora, a transparência deve ser um dos pilares da administração esportiva. A própria natureza da atividade se sustenta nos ideais de lealdades e jogo limpo atinentes ao esporte, tão enaltecidos nos grandes eventos mundiais, como os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo.

Nesse sentido, o artigo 7º do projeto em questão colide frontalmente com o princípio basilar da transparência na prática e gestão desportiva, enfraquecendo seus mecanismos de controle e fiscalização e postergando perigosamente a premência da tempestiva demonstração de contas das entidades de esporte profissional, cuja realização jamais pode ser inserida como prejudicada pelos efeitos da pandemia.

Sendo assim, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

  
SF/20147.95052-41